

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3630

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 007638-4
IMPETRANTE: IVAN MOLINA
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO FIGUEIRA SOUZA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAL ALVES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Ivan Molina, contra ato do Presidente da Comissão Setorial do Concurso Público Nº 021/2006, Sra. Marta Maria de Santana, Secretária de Estado Adjunta da Fazenda (fls. 02/10).

Alega o impetrante, em seu remédio heróico, que a autoridade coatora, no dia 12.04.2007, através de Resolução, indeferiu a inscrição no Curso de Formação e Treinamentos do ora impetrante, ato este que, a seu ver, fere o direito líquido e certo de participar da 2ª fase do concurso público para Fiscal de Tributos Estaduais.

Às fls. 40/41, à míngua dos pressupostos legais, indeferi a medida liminar pleiteada.

Informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 53/59).

Intimado para manifestar-se, o Estado de Roraima oferece a defesa da impetrada (fls. 86/106).

Em promoção acostada às fls. 130/132, o douto Procurador-Geral de Justiça pugna pela manifestação desta relatoria, quanto ao exame do cabimento ou não de litisconsorte passivo necessário suscitado na defesa da autoridade coatora.

É o breve relato. Decido.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente, "verbis":

"art. 14.
h) os mandados de segurança e de injunção e os "habeas data" contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu presidente."

Compulsando os autos verifica-se que o impetrante aponta como autoridade coatora a Presidente da Comissão Setorial do Concurso Público Nº 021/2006, a Exma. Sra. Marta Maria de Santana, Secretária de Estado Adjunta da Fazenda, cujo *status administrativo*

funcional não se encontra no rol taxativo enumerado no dispositivo regimental em apreço.

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar este "mandamus", em que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outrem que não das pessoas elencadas no artigo 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Desta forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 175, XIV, RITJRR, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005802-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
1ª APELADA: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007705-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: OLANO INÁCIO DE MATOS
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004979-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: EULÁLIA MAIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007479-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: M. DO N. N.
 ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 AGRAVADO: O. M. DA S.
 ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007459-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS
 AGRAVADO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007665-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 AGRAVADO: JORGE LUIZ VILTRE ESTEVES
 ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007692-1 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 PACIENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Em sintonia com o parecer ministerial, homologo o pedido de desistência (fl. 272), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007777-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 ADVOGADOS: DRA. ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Boa Vista Energia S/A, por seu advogado, ambos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, em fase executiva da ação de cobrança (processo n° 01003064271-3), que indeferiu arbitramento de honorários de advogado para a fase executiva, bem como o pedido da Agravante de realização de bloqueio *on line* em desfavor da Recorrida.

Sustenta a Agravante a incorreção do “*decisum*” monocrático, alegando que “*verifica-se que a orientação jurisprudencial e doutrinária de vanguarda é no sentido de que há honorários sim na fase de cumprimento da sentença (...) fortes nas disposições não revogadas do § 4º do art. 20 do CPC*”, e, ainda, que o STJ admite a penhora em dinheiro mesmo quando a parte executada ofertar bens à penhora, quer dizer que admite o mais, logo admite o menos, como no caso dos autos, onde a Agravada/Executada sequer ofertou bens à penhora”.

Ao final, pugna o provimento do recurso a fim de que lhe seja decretada a possibilidade do arbitramento de honorários de advogado

para a fase executiva da ação, bem assim a possibilidade de realização de bloqueio *on line* na hipótese vertente..

É o breve relato.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante, consoante exige a 2ª parte do art. 558, do CPC, requisito este necessário para se atribuir o pretendido efeito suspensivo à irresignação.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque o MM. Juiz da 5ª Vara Cível facultou à parte Exeqüente, ora Agravante, a demonstração das condições indicadas na interlocatória vergastada para a fim de deferir o pedido de penhora *on line*.

De outro lado, verifica-se que o assunto versado no fundamento do pleito liminar constitui-se no próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa pendente*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007760-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
 AGRAVADO: JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto por Boa Vista Energia S/A contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, referente ao recurso de apelação interposto nos autos de ação de indenização n° 01006147807-8.

Sustenta a agravante que o MM. Juiz singular recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, contrariando, porém, a regra do artigo 520, *caput*, do mesmo diploma processual, que impõe o recebimento no duplo efeito.

Aduz, outrossim, que há fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, persistindo a r. decisão, o agravado poderá dar início ao cumprimento da sentença, ou seja, exigir o pagamento de indenização por danos morais, antes mesmo da análise da lide por este egrégio Tribunal por meio do recurso de apelação interposto.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, “*para que se determine ao Juízo da 5ª Vara Cível da Capital que receba o recurso de apelação no duplo efeito quanto a parte do provimento que vá além de confirmar a tutela liminar*”. (fls. 02/07)

É o breve relato, decidido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a a demonstração pelo recorrente, da possibilidade de

ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pela agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente que está presente o primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Com efeito, verifica-se que, além da confirmação implícita da tutela, a r. sentença julgou procedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, indo além, portanto, da exceção prevista no inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil.

Ademais, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço na medida em que pondera que em caso de confirmação de antecipação de tutela na sentença, o efeito suspensivo somente não atingirá esta parte do ato, mas certamente abarcará os demais provimentos.

Assim sendo, “in casu”, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, III c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, hei por bem conceder a liminar pleiteada para o fim de emprestar efeito suspensivo a este agravo.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007773-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: CÂMARA ÚNICA – TURMA CRIMINAL,
DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RÍCARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Da leitura atenta da inicial, verifica-se que não se trata de *habeas corpus* originário, mas de recurso ordinário contra o v. acórdão proferido no HC n.º 0010.07.007566-7, nos termos do art. 105, II, “a”, da CF.

Sendo assim, desentranhe-se a petição de fls. 02/34 e os documentos que a instruem (fls. 35/60), procedendo-se a juntada aos autos do HC n.º 0010.07.007566-7, os quais devem vir a mim conclusos (arts. 346 e 348 do RITJRR).

Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.07.007780-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: MAYKON DA SILVA CASSIANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

Autos nº 7 7780-4

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007796-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007686-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO
PACIENTE: JORGE ERISON PEIXOTO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por José Luciano Henriques de Menezes Melo em favor de Jorge Erison Peixoto da Silva, preso em flagrante em data de 26 de abril de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita nos arts. 288, *caput*, 171 c/c 71, todos do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo jus o paciente ao benefício da liberdade provisória, sobretudo por restarem ausentes os requisitos autorizadores da prisão, sua permanência em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 104/105), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 5.ª vara criminal, constata-se que a custódia do paciente destina-se sobretudo à garantia da ordem pública.

Ademais, encontrando-se encerrada a instrução criminal, não há que se cogitar do alegado constrangimento ilegal.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007657-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
PACIENTE: ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* preventivo com pedido de liminar, impetrado por Luiz Travassos Duarte Neto em favor de Arnóbio Venício Lima Bessa.

Aduz o impetrante, em síntese, que tendo em vista a publicação de matéria jornalística noticiando pedido de prisão de Oficiais da Polícia Militar formulado pelo *Parquet*, estaria o paciente na iminência de ser custodiado.

Argumenta que inexistindo motivos a justificar a decretação da segregação cautelar, seria de rigor a concessão da ordem, inclusive liminarmente.

Não se justificando o trâmite dos presentes autos perante o Tribunal Pleno, restou o feito encaminhado à Câmara Única (fls. 48).

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 56/57), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pela MM^a. Juíza de Direito da 1.^a vara criminal, não resta presente o indispensável *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro o pleito liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 15 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007715-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTES: RAQUEL FERREIRA AIRES E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionízio Lima em favor de Raquel Ferreira Aires, Maria Duceir Ferreira Aires e Raimundo Gomes dos Santos, presos em flagrante em data de 23 de maio do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 33, *caput*, c/c art. 35, *caput*, ambos da Lei 11.343/2006.

Aduz o impetrante que existindo vícios na realização do flagrante, bem como que ausentes quaisquer dos motivos autorizadores da prisão, a manutenção da custódia provisória dos pacientes constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Pugna, ao final, pela concessão da ordem, inclusive liminarmente.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 78/79), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2.^a vara criminal, não resta presente o indispensável *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro o pleito liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3 – Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007081-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3 – Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

1 – Intime-se o causídico do apelante WELLINGTON GENTIL PEREIRA, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 1334 (art. 600, § 4º, do CPP), no prazo de 08 (oito) dias;

2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007761-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JAMES PINHEIRO MACHADO E OUTROS
PACIENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.07.007238-3 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007110-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: DORALICE FARIA DE SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004695-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: JEFERSON DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006695-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004160-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.002945-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AGRAVANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Oficie-se ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, informando sobre o trânsito em julgado da decisão à fl. 73.

II – Arquive-se o feito, com as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005030-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDOS: EDMILSON LANCONI E OUTRO
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 557 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 20 a 23.06.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 558 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 18.05 a 15.08.2007.

N.º 559 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **OLANO INÁCIO DE MÁTOS**, Assistente Judiciário, no período de 02 a 31.05.2007.

N.º 560 – Determinar que a servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Secretária, passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 19.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 561, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a nova disciplina a ser adotada pela atual Administração,

RESOLVE:

Dissolver a Comissão Grupo de Ação Social do Judiciário de Roraima - GASJURR, constituída através da Portaria n.º 241, de 27.03.2006, publicada no DPJ n.º 3334, de 28.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 132, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **SILENE MARIA PEREIRA FRANCO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 01.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 562 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Criminal, 08 (oito) dias de afastamento para contrair núpcias, no período de 30.06 a 07.07.2007.

N.º 563 – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, titular da 3.ª Vara Criminal, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

N.º 564 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Criminal, 13 (treze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 08 a 20.07.2007.

N.º 565 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ERICK CAVCALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito, titular do 2.º Juizado Especial, para tratar de assuntos relacionados ao PROJUDI junto ao CNJ, na cidade de Brasília-DF, no dia 21.06.2007.

N.º 566 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para responder cumulativamente pelo 2.º Juizado Especial, no dia 21.06.2007.

N.º 567 – Determinar que a servidora **MARCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Secretária, da Diretoria Geral passe a servir no Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 25.06.2007.

N.º 568 – Determinar que a servidora **REBEKA SAMPAIO BOTELHO**, Assistente Judiciária, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 25.06.2007.

N.º 569 – Determinar que o servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Assistente Judiciário, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 25.06.2007.

N.º 570 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25.06 a 02.07.2007, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, para participar do curso “ Prática sobre Gestão e Legislação Tributária para Servidores e Fornecedores da Administração Pública: Retenção de ISS, INSS, PIS, COFINS, CSLL E IRRF”, a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no período de 27 a 30.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 571, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Criminal, dispensa do expediente no período de 25 a 29.06.2007, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 12 a 18.02.2005, 26.09 a 02.10.2005, 03 a 09.04.2006, 26.06 a 02.07.2006 e de 27.11 a 03.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 572, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1.229/2007,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
1.	Bruna Stephanie de Mendonça Frnaca Lima	Assistente Judiciário	II	III	02.04.2007
2.	Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	10.04.2007
3.	Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Técnico Judiciário	II	III	02.04.2007
4.	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	II	III	02.04.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ N.º 063, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 07 dos autos da Sindicância n.º 021/07;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 021/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 052/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria gera efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ N.º 064, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 07 dos autos da Sindicância n.º 022/07;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 022/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 053/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria gera efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**NOTA**

Informamos a alteração das marcas dos itens 3.3 e 3.6 da Ata de Registro de Preços n.º 02/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 05.02.2007, para "Cristale" e "Kimimo", respectivamente. Informamos, ainda, que os demais itens permanecem inalterados.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	015/2007
ASSUNTO:	Serviço de manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário.
CONTRATADA:	BVNorte Construção e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Franklin Roosevelt Azevedo da Silva.
VALOR:	R\$ 72.455,60
PRAZO:	Doze meses.
DATA:	Boa Vista, 15 de Junho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1105/2007****Origem: Jeane Coimbra Rodrigues – Comarca de Pacaraima**
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial**DECISÃO**

1. Considerando a competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007.
 2. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1547/2007****Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos****Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Considerando a competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007.
 2. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1274/2007****Origem: Silvia Silva de Souza****Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Considerando a competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007.
 2. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 3º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1125/2007****Origem: Amanda Fernandes da Cruz****Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Considerando a competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007.
 2. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1334/2007****Origem: Amanda Fernandes da Cruz****Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Considerando a competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13/06/2007
 2. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 787/2007****Origem: 2º JESP Cível/Criminal –Cartório - Marcos André de Souza Prill****Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Considerando a competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13/06/2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0056/2007

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos – 4ª Vara Criminal -
Cartório

Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007
 2. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.
- Boa Vista (RR), 19 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 174/2007

Origem: Jeromar Paiva dos Santos

Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007
 2. Acolho o parecer jurídico de fls. 26.
 3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
 4. Publique-se.
 5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.
- Boa Vista (RR), 19 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/06/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01007007817-4

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007007820-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Guimaraes Trindade Neto.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007818-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lirauto Lira Automóveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, ado:v - Gierck Guimarães Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00004 - 01007007819-0

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Moisés Costa de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

000319AM-A =>00360
000336AM-A =>00004, 00006, 00009
001312AM =>00431
002498AM =>00318, 00368
002505AM =>00318, 00368
002770AM =>00334
003351AM =>00337
003494AM =>00060
003836AM =>00343
004876AM =>00013
013827BA =>00154, 00155, 00195, 00335, 00393
009092CE =>00396
018239CE =>00396
002191DF =>00151
007415DF-E =>00151
020413DF =>00151
022602DF =>00431
000349ES-B =>00351
005478MT =>00380
010742PB =>00363
019411PR =>00008
029720PR =>00424
063218RJ =>00393
084367RJ =>00367
120774RJ =>00096, 00103
000005RR-B =>00162, 00399, 00409
000008RR =>00389
000021RR =>00335
000023RR =>00334
000025RR-A =>00094
000030RR =>00350
000041RR-E =>00379, 00391
000042RR =>00184
000048RR-B =>00385
000058RR =>00346, 00347, 00348, 00386, 00388
000060RR =>00346, 00347, 00348, 00386, 00388
000074RR-B =>00034, 00037, 00105, 00157, 00158, 00315, 00316
000077RR-A =>00315, 00384, 00410, 00432
000077RR-E =>00314, 00319, 00344, 00370, 00371, 00379, 00385
000078RR-A =>00364
000078RR =>00100, 00378
000083RR-E =>00079
000087RR-B =>00157, 00345, 00350, 00356
000087RR-E =>00319, 00320, 00322, 00323, 00330, 00331,
00338, 00342, 00350, 00357, 00371, 00376
000094RR-B =>00397, 00403
000095RR-E =>00380
000100RR-B =>00187, 00197, 00203, 00204, 00205, 00207,
00221, 00222

000100RR =>00365
 000101RR-B =>00332, 00333, 00336, 00349, 00403, 00411
 000105RR-B =>00014, 00335, 00341, 00351, 00365, 00381,
 00382, 00383, 00400
 000107RR-A =>00033
 000110RR-B =>00340, 00377
 000111RR-B =>00316
 000112RR-B =>00394
 000112RR-E =>00425
 000114RR-A =>00080, 00320, 00330, 00331, 00338, 00350,
 00357, 00375, 00376, 00404
 000118RR-A =>00335
 000118RR =>00097, 00317
 000119RR-A =>00324
 000120RR-B =>00241
 000123RR-B =>00367, 00390
 000124RR-B =>00335
 000125RR =>00195, 00335, 00393, 00431
 000128RR-B =>00350
 000131RR =>00070
 000136RR =>00366
 000138RR =>00161, 00326
 000140RR =>00058, 00059
 000141RR =>00359
 000144RR-A =>00335
 000146RR-A =>00187, 00197, 00204, 00207, 00221, 00222
 000146RR-B =>00069
 000149RR-A =>00115
 000149RR =>00007, 00016, 00041, 00352, 00366
 000154RR =>00020, 00021
 000155RR-B =>00431
 000158RR-A =>00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123,
 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132,
 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141,
 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173
 000158RR-B =>00029
 000160RR-B =>00099
 000160RR =>00325, 00420
 000162RR-A =>00392
 000167RR-A =>00380
 000171RR-B =>00061
 000172RR-B =>00327
 000175RR-B =>00320, 00331, 00350, 00355, 00357, 00370,
 00375, 00404
 000178RR-B =>00067, 00077, 00078, 00086, 00087, 00091,
 00107, 00108
 000178RR =>00324, 00339
 000179RR-B =>00384
 000179RR =>00116
 000181RR-A =>00331
 000182RR-B =>00352, 00380
 000184RR-A =>00341
 000185RR-A =>00162, 00343
 000185RR =>00442
 000187RR-B =>00040
 000189RR =>00113, 00425
 000190RR-B =>00260, 00261
 000192RR-A =>00035, 00160
 000194RR-B =>00338
 000197RR-A =>00162
 000200RR-A =>00372
 000203RR =>00012, 00017, 00038, 00353, 00389, 00394, 00406,
 00430
 000205RR-B =>00367, 00375
 000206RR =>00366, 00390
 000207RR-B =>00358
 000208RR-A =>00162, 00317, 00396
 000208RR-B =>00437
 000209RR =>00390
 000210RR =>00164, 00165, 00166, 00167, 00174, 00175, 00176,
 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182
 000212RR =>00216, 00315, 00358, 00392
 000215RR-B =>00156, 00198, 00205, 00216, 00227, 00228,
 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237,
 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246,
 00247, 00248, 00249, 00250, 00262, 00263
 000216RR-B =>00413
 000218RR-B =>00416, 00435
 000220RR-B =>00193, 00198, 00200, 00202, 00208, 00210,
 00211, 00218, 00219, 00220, 00223, 00224, 00226, 00227, 00228
 000222RR =>00028, 00094, 00315
 000223RR-A =>00159, 00340, 00377

000223RR =>00015, 00264, 00359, 00384
 000224RR-B =>00157
 000226RR-B =>00155, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255,
 00256, 00257, 00258, 00259, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268,
 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277
 000226RR =>00010, 00011, 00019, 00095, 00163, 00325, 00351,
 00369, 00401
 000229RR-A =>00430
 000229RR-B =>00365
 000230RR =>00038
 000231RR =>00080, 00095, 00354, 00367, 00372, 00390
 000233RR-B =>00354, 00395
 000233RR =>00162
 000235RR =>00314
 000236RR =>00230, 00316
 000237RR-B =>00397, 00403
 000237RR =>00396
 000238RR-A =>00317
 000239RR-A =>00018, 00326
 000242RR-B =>00436
 000247RR-B =>00005, 00383
 000248RR-B =>00369
 000248RR =>00081, 00106
 000250RR-B =>00358
 000252RR-B =>00400
 000260RR-A =>00315, 00368
 000260RR-B =>00079
 000260RR =>00393
 000262RR =>00314, 00338, 00344, 00355
 000263RR-B =>00380
 000263RR =>00010, 00011, 00019, 00325, 00333, 00351, 00353,
 00369, 00374
 000264RR-B =>00030, 00031, 00032, 00036, 00039, 00278,
 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287,
 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,
 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305,
 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312
 000264RR =>00080, 00183, 00319, 00320, 00322, 00323, 00330,
 00331, 00338, 00342, 00350, 00357, 00360, 00370, 00371, 00375,
 00376, 00379, 00391, 00404, 00405
 000267RR-B =>00405
 000269RR-A =>00328, 00329
 000269RR =>00080, 00330, 00338, 00343, 00350, 00355, 00360,
 00375, 00391, 00398
 000272RR-B =>00383
 000276RR-A =>00155
 000278RR-A =>00328
 000279RR =>00088, 00104, 00111, 00112
 000281RR =>00390
 000282RR =>00330, 00342
 000284RR =>00356
 000285RR =>00380
 000288RR-A =>00365
 000289RR-A =>00153
 000291RR-A =>00153, 00156
 000292RR-A =>00103, 00363, 00400
 000292RR =>00335
 000293RR-A =>00370
 000297RR =>00313
 000299RR =>00230, 00397, 00407
 000300RR =>00152, 00343
 000305RR =>00216
 000311RR =>00082, 00084, 00085, 00092, 00101, 00109, 00110
 000316RR =>00401
 000321RR =>00317
 000333RR =>00433
 000336RR =>00189
 000337RR =>00089, 00090, 00102, 00114, 00410
 000344RR =>00366
 000352RR =>00352, 00385, 00392, 00402
 000368RR =>00079
 000379RR =>00118, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125,
 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134,
 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143,
 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00150, 00153, 00158, 00159,
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,
 00173, 00184, 00186, 00313
 000381RR =>00405
 000384RR =>00387
 000385RR =>00083, 00113, 00370, 00431
 000387RR =>00387
 000391RR =>00230, 00373
 000394RR =>00095, 00369, 00390, 00395, 00401

000397RR =>00098
 000408RR =>00367
 000412RR =>00418
 000413RR =>00415, 00438
 000419RR =>00325
 000420RR =>00321, 00401
 000425RR =>00093, 00393, 00431
 000429RR =>00117
 000441RR =>00424
 000464RR =>00159
 000467RR =>00046
 000468RR =>00183
 042757RS =>00103
 096226SP =>00327
 130524SP =>00163, 00313
 174032SP =>00357
 196403SP =>00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191,
 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201,
 00202, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,
 00214, 00215, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223,
 00224, 00225, 00226
 197527SP =>00337, 00364

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00060 - 001007164930-4

Requerente: M.C.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcos Antonio Cavalcante.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001007164526-0

Requerente: K.K.B.S.
 Requerido: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 7.920,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001007164338-0

Requerente: S.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007164398-4

Requerente: C.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007164403-2

Requerente: M.P.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007164413-1

Requerente: C.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007164423-0

Requerente: V.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00067 - 001007164376-0

Exeqüente: F.M.A.
 Executado: F.M.V. => Distribuição por Dependência em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00068 - 001007164457-8

Requerente: M.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00069 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.
 Requerido: D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00029 - 001007164312-5

Autor: Manoel Braz Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 19/06/2007. Valor da Causa: R 32.754,03. Adv - Elen Rosana Ferrato.

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001007164579-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Raimundo da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00031 - 001007164582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Teresinha Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.496,88. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001007164577-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 95.134,28. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00033 - 001007164520-3

Requerente: Lana Leitão Martins e outros
 Requerido: Angelo Augusto Graça Mendes => Distribuição por Dependência em 19/06/2007. Valor da Causa: R 457.396,90. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

INDENIZAÇÃO

00034 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa
 Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/06/2007. Valor da Causa: R 2.323,85. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00035 - 001007164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda/rr => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001007164243-2

Requerente: Otoniel Sousa Costa
 Requerido: Maria Benedita da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

<p>00023 - 001007164244-0 Requerente: O Municipio de Rondinha Requerido: Illo Rocco => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 3.464,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00024 - 001007164248-1 Requerente: Raimundo Nonato Araujo Prado Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00025 - 001007164254-9 Requerente: Luzenete da Silva Ribeiro Requerido: Antonio Gomes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00026 - 001007164332-3 Requerente: Neide Marques Garcia Requerido: Elisiane Garcia Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00027 - 001007164906-4 Requerente: Nayane Olívio Souza e outros Requerido: Antonio José Viegas de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>RETIFICAÇÃO REG. CIVIL</p> <p>00028 - 001007164452-9 Requerente: Everton da Silva Maruai => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.</p> <p>4A VARA CÍVEL</p> <p>Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva</p> <p>BUSCA/APREENSÃO DEC.911</p> <p>00004 - 001007164516-1 Autor: Banco Finasa S/A Réu: Maria de Nazaré da Silva Daltro => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 7.801,14. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>00005 - 001007164530-2 Exeqüente: Tropical Veículos Ltda Executado: Auto Mania => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 8.309,53. Adv - Alexander Sena de Oliveira.</p> <p>Juiz(íza): Délcio Dias Feu</p> <p>BUSCA/APREENSÃO DEC.911</p> <p>00006 - 001007164527-8 Autor: Banco Finasa S/A Réu: Rogerio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 33.892,64. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.</p> <p>INDENIZAÇÃO</p> <p>00007 - 001007164529-4 Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho Réu: Power Tech Informática => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.</p> <p>REVISIONAL DE CONTRATO</p> <p>00008 - 001007164335-6 Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 6.313,67. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.</p> <p>5A VARA CÍVEL</p> <p>Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti</p>	<p>BUSCA/APREENSÃO DEC.911</p> <p>00009 - 001007164517-9 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 29.963,02. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.</p> <p>DEPÓSITO</p> <p>00010 - 001007164425-5 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Raimundo Benicio da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 9.823,73. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .</p> <p>00011 - 001007164429-7 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Antonio Fabio Braga Santos => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 13.358,89. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>00012 - 001007164436-2 Exeqüente: Norteagro Norte Aerogrícola Ltda Executado: Shigueo Schimada => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 248.097,19. Adv - Francisco Alves Noronha.</p> <p>00013 - 001007164506-2 Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 20.550,75. Adv - Alessandra Costa Pacheco.</p> <p>IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA</p> <p>00014 - 001007164528-6 Impugnante: Banco do Brasil S/A Impugnado: Orlando Guedes Rodrigues => Distribuição por Dependência em 19/06/2007. Valor da Causa: R 43.684,05. Adv - Johnson Araújo Pereira.</p> <p>INDENIZAÇÃO</p> <p>00015 - 001007164379-4 Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 11.576,84. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.</p> <p>00016 - 001007164519-5 Autor: Sandra Mara de Paula Dias Botelho Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.</p> <p>ORDINÁRIA</p> <p>00017 - 001007164552-6 Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda Requerido: Transbrasil S/A Linhas Aéreas => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.</p> <p>6A VARA CÍVEL</p> <p>Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda</p> <p>BUSCA/APREENSÃO DEC.911</p> <p>00018 - 001007164515-3 Autor: Banco Finasa S/A Réu: Evertto Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 8.913,94. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.</p> <p>DEPÓSITO</p> <p>00019 - 001007164432-1 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira</p>
--	--

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 16.412,16. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00020 - 001007164645-8

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr Acas => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 13.649,91. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001007164415-6

Impetrante: Iara Leipnitz Domingues

Autor. Coatora: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Nova Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001007164278-8

Requerente: V.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007164343-0

Requerente: P.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007164394-3

Requerente: I.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007164404-0

Requerente: J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007164408-1

Requerente: N.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007164418-0

Requerente: A.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00077 - 001007164446-1

Requerente: S.E.D.

Requerido: A.J.M. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00078 - 001007164447-9

Tutelante: S.E.D.

Tutelado: A.B.D. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007164567-4

Tutelante: O.G.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001007164576-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.140,72. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00038 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha, Hélenn Carla Prohman.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001007164585-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.083,02. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00041 - 001007164569-0

Requerente: Jandira Gomes Saores e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00055 - 001007164991-6

Indicado: G.S.P. => Distribuição por Dependência em 19/06/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00052 - 001007165021-1

Indicado: I.F.L. => Distribuição por Dependência em 19/06/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00053 - 001007164923-9

Indicado: M.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001007164921-3

Autuado: Aluizio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00056 - 001007153383-9

Indicado: W.S.M. => Transferência Realizada em 19/06/2007.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156508-8

Indicado: R.O.G. => Transferência Realizada em 19/06/2007.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00058 - 001003069972-1

Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot => Processo Cadastrado No Siscom em 19/06/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00059 - 001003070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita => Inclusão Automática No Siscom em 19/06/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001007164941-1

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007164951-0

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007164971-8

Indicado: T.A.L.N.F. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007165001-3

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001007164911-4

Requerente: Luiz Angelim de Souza Neto => Distribuição por Dependência em 19/06/2007. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001007164903-1

Autuado: Joseildo Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001007164931-2

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007164961-9

Indicado: J.A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007164981-7

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001007164924-7

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes e outros => Distribuição por Dependência em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007162119-6

Autuado: E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162120-4

Autuado: D.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001007162118-8

Educando: W.O.A.L. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00118 - 001006147025-7

Autor: Jeruza Acquati

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00119 - 001006147067-9

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001006147449-9

Autor: Rozenira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. II. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001006147989-4

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001006148000-9

Autor: Janete Cavalcante Martins

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001006148005-8

Autor: Klyssia Isaac Sahdo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001006148029-8
 Autor: Maria Irene Alves de Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001006150449-3
 Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006150455-0
 Autor: Josimar Pereira dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006150770-2
 Autor: Marinelle Pereira Sobrinha Alves
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001006150780-1
 Autor: Albelanes Ramos do Nascimento
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001006151009-4
 Autor: Laudice Vieira de Lucena
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007152921-7
 Autor: Lingre Emilio Filiotto
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001007152943-1
 Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001007154417-4
 Autor: Eunice Sales Lima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007154429-9
 Autor: Monica Tavares Rodrigues
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007154431-5
 Autor: Maria Izilda Bezerra
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00135 - 001006141493-3
 Requerente: Wiusilene Rufino de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001006141504-7
 Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006150784-3
 Requerente: Celi Alves de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001007152890-4
 Requerente: Israel Sales Ibernon
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001007152902-7
 Requerente: Gilson Ramalho Rangel
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001007152918-3
 Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001007152942-3
 Requerente: Antonia Pereira dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001007154562-7
 Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007154598-1

Requerente: Leone Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007154600-5

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001007154875-3

Requerente: Jovilson Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001007154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001007154880-3

Requerente: Estevão dos Santos Neto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001007154958-7

Requerente: Eleina de Almeida Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00150 - 001007154995-9

Requerente: Sheila Maria Pereira Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007164381-0

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: "I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito

II. Int. Boa Vista -RR, 19/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira, Patrícia Helena T D dos Santos.

DECLARATÓRIA

00152 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00153 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 12/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00155 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00156 - 001005101562-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Suspendo a execução até o julgamento final dos embargos. Boa Vista-RR, 12/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00158 - 001005123525-6

Autor: Orlane Barroso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Dessa forma, aplicando-se, pois, a regra expressa no art. 100, V, a, do CPC, cancelse a audiência designada e remetem-se os autos à Comarca de Mucajai, após as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 14/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Marcus Gil Barbosa Dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00160 - 001007164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda/rr => FINAL DE DECISÃO:..."Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação das mercadorias discriminadas da Nota Fiscal nº 019573 (DARE emitido em 14/06/2007), bem como a suspensão da cobrança da diferença de ICMS acerca das mesmas. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento da presente medida, sob pena de desobediência. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00161 - 001007164463-6

Requerente: James Pinheiro Machado

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: "I. Tendo em vista a data dos fatos narrados, informe o Impetrante se subsiste o interesse no feito

II. Int. Boa Vista - RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00162 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima

Requerido: Cecilia Brasil e outros => DESPACHO: I. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. II. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 11/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00163 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 12/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00164 - 001006144907-9

Requerente: Markes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006144917-8

Requerente: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001006144933-5

Requerente: Regiane Ferreira Costa Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001006150446-9

Requerente: Edmilson Abreu Alves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001006150447-7

Requerente: Uilson David de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001006150452-7

Requerente: Cláudio Silva da Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006150462-6

Requerente: Maria Santos Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 15/06/ 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007161875-4

Requerente: Dorivalda de Almeida Costa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00175 - 001007161877-0

Requerente: Charles Sobral de Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detetula. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00176 - 001007161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detetula. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00177 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detetula. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00178 - 001007161893-7

Requerente: Marcia Brazão e Silva Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detetula. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00179 - 001007161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detetula. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00180 - 001007161895-2

Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detetula. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00181 - 001007161896-0

Requerente: Simone Carneiro Mesquita

Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00182 - 001007162020-6

Requerente: Leandro Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00183 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha o autor no cargo de Perito Criminal, provisoriamente e que não lhe imponha qualquer restrição no que tange o exercício das prerrogativas e deveres decorrentes do cargo que ora ocupa. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Izabel Cristina da Silva Anjos
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00314 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc

Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO: Cite-se os réus, no endereço fornecido às fls. 88. Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00315 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data da realização da perícia médica no autor dos autos, designada para o dia 09/07/07, às 17:00 horas na Clínica São Mateus, localizada em frente ao Hospital da Unimed. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach, Stélio Dener de Souza Cruz.

00316 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros

Réu: Vasco Jones => DESPACHO: Acolho o pedido da parte Ré e concedo-lhe o prazo de dez dias para informar o endereço atual da testemunha arrolada, observando-se que não fornecido o endereço no prazo, prosseguirá o feito com dispensa de ouvida da testemunha. Consigne-se a ausência dos demais Autores. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 110/113. Boa Vista/RR, 05/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00317 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a degravação da audiência do dia 12/06/07, no prazo de 48 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00318 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e despacho. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Izabel Cristina da Silva Anjos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00319 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Alcino Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos joeirados, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor o débito oriundo de fornecimento de energia elétrica, todavia, em valores a serem apurados em liquidação. Condeno ainda a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00320 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Daniel Moreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00321 - 001005116908-3

Autor: Ceresa Engenharia Ltda

Réu: Trc Refrigeração => DESPACHO: Conforme procuração às fls. 07, o advogado da autora mune-se de poderes para transigir. Portanto, intime-se o ilustre profissional, via DPJ, para falar sobre a certidão de fls. 51. Boa Vista, 04/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00322 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Defiro (fls. 47). Boa Vista, 31/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00323 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Catarina Veras Melville => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos joeirados, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor o débito oriundo de fornecimento de energia elétrica, todavia, em valores a serem apurados em liquidação. Condeno ainda a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00324 - 001007158500-3

Agravante: Varig S/A

Agravado: Abav-associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado => DESPACHO: Apense-se ao processo principal. Após, conclusos os autos. Boa Vista, 06/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Natanael Gonçalves Vieira.

BUSCA E APREENSÃO

00325 - 001006135688-6

Requerente: Parintins Veículos Ltda

Requerido: Clayton da Silva Bittorino => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes. Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/07/2007, às 9h. Adv - Rárison Tataira da Silva, Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00326 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marly do Nascimento Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: valores atualizados da dívida. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

00327 - 001006142009-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Byte Informática Ltda => DESPACHO: Intime-se o apelado para contra-razões. Boa Vista, 06/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00328 - 001006147686-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Odilene Epitacio Malheiro => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Maria Lucília Gomes, Hélio Furtado Ladeira.

00329 - 001007157033-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Decio Jose Deters => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00330 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO:
 Despachado a fls. 147 dos autos principais. Boa Vista, 01/06/2007,Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00331 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Há de repelir-se a alegação de ilegitimidade ativa, porquanto as contas de energia são emitidos em nome do autor. Indique a ré o ponto a ser objeto de prova e qual o meio utilizado. Boa Vista, 04/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00332 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Janderson Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 66). Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00333 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A

Executado: Dalva Freitas Wanderley => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão: 18/07/2007 e 2º Leilão: 02/08/2007, ambos às 09h30min. Adv - Sivirino Pauli, Rárison Tataira da Silva.

00334 - 001001005164-6

Exequente: Btpl Comércio de Tabaco Ltda

Executado: Cg da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, haja vista a inércia do autor, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege pelo executante, sen honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00335 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Elton da Luz Rohmelt e outros => DESPACHO:
 Aguarde-se a manifestação do exequente por 30 dias. Boa Vista, 06/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00336 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1A praça: 17/07/2007 e 2A praça: 01/08/2007, ambos às 09h. Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO:
 Defiro (fls. 113). Boa Vista, 31/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00338 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: Oficie-se conforme a petição de fls. 69. Boa Vista, 04/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00339 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00340 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fátima Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 259). Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00341 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Noemia Pereira => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES:
 Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão: 24/07/2007 e 2º Leilão: 08/08/2007, ambos às 09h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00342 - 001004085620-4

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: Esclareça o executado o estado dos bens e o local onde se encontra. Após apreciar os pedidos de conversão neste e nos autos empenso. Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Como requer. Boa Vista, 14/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00344 - 001005108778-0

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, nos termos do art.794 I do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado, a serem recolhidas em cinco dias, os quais ultrapassados ensejarão a expedição de certidão de dívida ativa, desde já determinada. P.R.I. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00345 - 001005116663-4

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
 Executado: Jose Leao Mariano => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 (Port.02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00346 - 001006131295-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Obetiza Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 44). Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00347 - 001006131319-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Severino José da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 49). Boa Vista, 31/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00348 - 001006142602-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Nelia Trindade Queiroz => DESPACHO: Defiro (fls. 42). Boa Vista, 31/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00349 - 001007159889-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Orí Lopes Martins => DESPACHO: Defiro tão somente o item primeiro de fls. 92. Após, arquive-se. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00350 - 001004081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Rafael Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00351 - 001003073722-4

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Promover o pagamento da dívida, art. 475-J, CPC (Promover o pagamento da dívida, em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito). (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00352 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes
 Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: I- Designe-se audiência de instrução intimando-se as partes para depoimento pessoal. Providencie a requerida as suas testemunhas no prazo do artigo 407, sob as penas processuais. Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto.
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/07/2007, às 9h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00353 - 001006140508-9

Autor: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim
 Réu: Wilson Andrade de Almeida => DECISÃO: O caderno processual prescinde de prova testemunhal, haja vista farta documentação juntada aos autos. Quanto a prova pericial em que pese requerida, não se indicou a sua prestabilidade para o desfecho da lide. Em sendo assim, afigura-se possível o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ráison Tataira da Silva.

00354 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso.

00355 - 001007156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira
 Réu: Lira Auto Automóveis Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00356 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Genildo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos susos, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00357 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Clg da Silva - Me => DESPACHO: Faça-se conclusão para sentença. Boa Vista, 31/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Regiane Ferreira da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00358 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
 Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Intime-se o apelado para contra-razões. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00359 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva
 Requerido: Ford do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00360 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda
 Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: Intime-se (fls. 142/143). Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00361 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva
 Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro. Boa Vista, 01/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro
 Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda => DESPACHO: Providencie o requerente o cumprimento da cota ministerial de fls. 54. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :**
Izabel Cristina da Silva Anjos
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00363 - 001004089675-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Admilton Pinheiro Salazar Junior, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00364 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00365 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00366 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

INDENIZAÇÃO

00367 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aéreos S.A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 128. Designo o dia 09/08/2007, às 10:30h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00368 - 001006146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Humberto Lanot Holsbach, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00369 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 19/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :**
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00370 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00371 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Defiro requerimento de fl.102. Deiligências necessárias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00372 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo realização de audiência, haja vista a não intimação de todas as testemunhas, redesigno a presente para o dia 20 de novembro de 2007, às 09h30min. As partes presentes e testemunhas saem, desde já cientes e intimadas desta decisão, bem como da possibilidade de ser aplicada, no caso da parte ré, pena de confessó e, no caso das testemunhas de serem conduzidas coercitivamente. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00373 - 001005105538-1

Consignante: Gleberson Alves Pontes

Consignado: Pedro Pinto Moreira => Despacho: Oficie-se ao Departamento de finanças e Planejamento -Seção de Arrecadação-FUNDEJURR, informando acerca da certidão de fl.69 e solicitando o cancelamento da inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00374 - 001007164188-9

Consignante: Berenice Lima Barros

Consignado: Banco Bgn S/A => Despacho: Faculto a emenda à incial para adequação da causa de pedir, nos termos do inciso III, do Artigo 282, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00375 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00376 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva

Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e,

em consequência, consolidar a posse da autora no imóvel objeto da lide, porquanto já neste imitida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de agosto de 2005, corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além das relativas aos demais encargos contratuais e valores devidos quanto ao fornecimento de energia elétrica e água, desde o início da locação até a data da imissão da autora na posse do aludido bem, consubstanciado em quanti equivalente a R 2.058,72 (dois mil e cinqüenta e oito reais e setenta e doi centavos), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de fixar, por fim, a caução prevista no §4º do artigo 63 da Lei n. 8.245/91, porquanto já ter sido o autor imitido na posse do imóvel objeto da lide. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00377 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00378 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00379 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00380 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Após, cumpra o Cartório com o despacho de fl.709v na íntegra. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00381 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.106.Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003062638-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro (fl.146). diligências necessárias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls.139/156, remetendo-os ao Cartório Distribuidor para serem autuados e distribuídos por depedênciia. Após, certifique-se acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00384 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00385 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.142. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00386 - 001006138985-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cassia Rejane do Nascimento => Despacho: Defiro o requerimento de fl.55. Após, intime-se para manifester interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00387 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte ré, acerca da penhora e do prazo para oferecer embargos. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00388 - 001007155183-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Fauston de Souza Ferreira => Despacho: Defiro o requerimento de fl.57. Após, intime-se para manifestar interesse no parço de 05(cinco) dias .Boa Vista, 19 de junho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00389 - 001001007847-4

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Francisco Alves Noronha.

00390 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.371. Intime-se, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00391 - 001002056643-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl.153, para o fiel cumprimento. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00392 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza

Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Despacho: Promova-se a correção na capa dos autos e no Siscom, via Cartório Distribuidor, já que os autos estão na fase de execução de sentença. Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00393 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: cumpra-se o Cartório com o despacho de fls. 348 e 355. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00394 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.172.Intime-se, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civi. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00395 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Apresente a autora a planilha de calculos atualizada, nos teros do inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Luciana Rosa da Silva.

00396 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira

Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto às preliminares suscitadas, tenho que devem ser afastadas. Vejamos. A aludida incompetência do Juízo não merece acolhida, já que inexiste nulidade quando, na adoção de um procedimento em vez de outro, não se constata prejuízo a qualquer das partes. Ademais, o procedimento eleito é mais amplo, propiciando, inclusive, maior diliação probatória. Melhor sorte não assiste aos réus no que se refere à sustentada inépcia da inicial, já que os fatos narrados nesta foram claros o bastante para que a autora justificasse seu pleito formulado, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus d a prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto às provas defiro depoimento pessoal das partes, a testemunhal cujo rolo da parte ré está colado às fls. 118/119, devendo a autora colar o seu 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

00397 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas pela ré. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00398 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00399 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Réu: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Após, à DPE. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00400 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na

inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MONITÓRIA

00401 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl.85. Após, intime-se pra manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00402 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: Defiro requerimento de fl.67.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00403 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Digam as partes acerc a da manifestação da D.Perita (fls.551/552). Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00404 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marilane Barbosa Macedo => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 103.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00406 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Leila Costa Lima Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo asepcto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel objeto da lide, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 900,00 (novecentos reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º,

do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR R do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Izabel Cristina da Silva Anjos
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.

Requerido: M.F.G. => Designo o dia 25/10/2007, às 10:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Requerido através de carta precatória, informando ao juízo deprecado que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a parte autora. BV-RR, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00081 - 001005107347-5

Requerente: E.C.V.C.

Requerido: A.A.C.F. => Designo o dia 26/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001005119683-9

Requerente: D.C.C. e outros

Requerido: A.C. => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 68, eis que a parte autora informou novo endereço do Requerido (fls. 73). Observando-se a proximidade da data da audiência designada e que o requerido deve ser citado/intimado através de Carta Precatória, redesigno para o dia 25/10/2007, às 10:15 h, a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o requerido. Intimem-se os Requerentes. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001005123574-4

Requerente: S.G.C. e outros

Requerido: J.S.C. => Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 66v, indefiro o pedido de fls. 63/64. Designo o dia 17/09/2007, às 10:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00084 - 001006131402-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.S. => Designo o dia 22/08/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu por edital. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001006147752-6

Requerente: C.K.F.M. e outros

Requerido: I.M.R. => DESPACHO: Designo o dia 20/09/2007, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento.

Intimações necessárias. Intime-se o Requerido através de C. Precatória. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001006147812-8

Requerente: A.W.P.S. e outros

Requerido: A.O.V.S. => DESPACHO: Designo o dia 25/10/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado para que proceda a citação do requerido. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001006149943-9

Requerente: C.W.S.V.

Requerido: W.R.V. => Designo o dia 10/09/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando novo endereço de fls. 30. Boa Vista-RR, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001006150676-1

Requerente: F.R.R.

Requerido: F.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 29/08/2007 às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando novo endereço da requerente (fls. 23). Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001006150749-6

Requerente: R.B.C.

Requerido: P.S.C. => Designo o dia 25/10/2007, às 10:30 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o Requerido. Comunique-se ao juízo deprecado. BV-RR, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001007152654-4

Requerente: H.Z.R.S.C.

Requerido: K.E.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/09/2007 às 09:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço fornecido às fls. 32. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001007158498-0

Requerente: B.S.O.A. e outros

Requerido: F.A.L. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 05 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 28/08/2007, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer- se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001007161537-0

Requerente: D.S.A.C.

Requerido: M.C.C.J. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/08/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-

acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00093 - 001007155267-2

Requerente: R.M.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição IMEDIATA do alvará autorizativo em nome da representante legal da Requerente para vender conjuntamente com J.M.A. o imóvel individualizado à fl. 11, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, do citado imóvel. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00094 - 001006142462-7

Autor: F.R.C.

Réu: R.S.S. => Designo o dia 11/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => Designo o dia 12/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001006141316-6

Requerente: M.L.M.S.

Requerido: L.F.S. => Designo o dia 18/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00097 - 001006142558-2

Requerente: M.F.B.

Requerido: M.F.A.P.B. => Designo o dia 11/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00098 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.

Requerido: J.P.S. => Designo o dia 11/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00099 - 001007156077-4

Requerente: M.G.B.

Requerido: D.R.B. => Designo o dia 10/09/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o

MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00100 - 001006150838-7

Autor: W.V.G.

Réu: P.T.E.G.C. => Designo o dia 20/08/2007, às 10:10 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida no endereço fornecido às fls. 27. Boa Vista-RR, 23/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00101 - 001006128440-1

Requerente: J.D.R.C.

Requerido: G.S.R. => Designo o dia 20/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00102 - 001006132444-7

Requerente: M.P.F.

Requerido: A.P.F.C. e outros => Designo o dia 17/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001006136928-5

Requerente: T.S.

Requerido: R.S.S. => Designo o dia 24/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00104 - 001006140174-0

Requerente: C.F.S.

Requerido: L.C.A.R. => Designo o dia 25/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001005123464-8

Requerente: R.M.M.

Requerido: N.S. e outros => Designo o dia 18/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001004089558-2

Requerente: C.D.M.

Requerido: G.R.R. => Designo o dia 10/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.

Requerido: J.R.N.L. => Designo o dia 01/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001006129509-2

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: C.B.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 19/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 28/11/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001006138423-5

Requerente: R.R.B.O.

Requerido: R.S.C. => Designo o dia 24/09/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.

Requerido: J.S.M. => Designo o dia 01/10/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00111 - 001006138567-9

Autor: H.F.D.O.

Réu: M.H.F.O. => Designo o dia 19/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00112 - 001006151038-3

Requerente: W.F.C.B.N.

Requerido: S.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 21/08/2007, às 09:00 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => Designo o dia 22/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00114 - 001006140368-8

Requerente: A.P.S. e outros

Requerido: E.S. => Designo o dia 25/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001006141565-8

Requerente: S.S.B.

Requerido: L.W.N.M. => Designo o dia 26/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00116 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.

Requerido: M.S.A. => Designo o dia 19/09/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

TUTELA

00117 - 001007160527-2

Tutelante: M.L.F.F. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente M.de L.P.F. a tutela provisória do menor C.D.F. da S., nos termos do 1.731, inciso II, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Designo o dia 20/09/2007, às 10:30 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o termo de tutela provisória. Intimações necessárias, nos termos noticiados pelo MP, às fls. 12v. B.V-RR, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Nos termos do art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00185 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009092-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/A => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00196 - 001001009280-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009622-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001001009637-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001001009640-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Mantenha-se a suspensão e o arquivamento. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mcm de Macedo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009733-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009788-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M P Soares e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009813-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009832-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009971-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 12. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001002043139-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para

manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001004076238-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001004091191-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001004091198-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Cumpra-se fls. 127. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001004093198-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agromac Ltda e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004093339-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho.

00231 - 001004094301-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100076-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => Manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do parcelamento da dívida pelo executado, tendo em vista que após a suspensão dos autos, o Sr. Oficial de Justiça realizou penhora (fls. 56/58). Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005100097-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: C Sokolowicz e outros => Manifeste-se o exequente.
Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005101497-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005101819-9
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005101936-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Barros Damasceno e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005102897-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Doracy Oliveira Pires => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005104059-9
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M J de Jesus e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005105562-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Sadraque de Melo Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005106912-7
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Neylon Vituriano de Souza => 1. Defiro. Anote-se no Siscom
2. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues.

00242 - 001005106922-6
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Armando F Barbosa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005107374-9
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Vl Dresch e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005109594-0
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005109597-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005112006-0
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros =>
Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005114106-6
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005115225-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: A F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 5. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005117454-7
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001006128303-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Alberto Amorim de Freitas => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001006130188-2
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fm Farias de Assis e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001006130192-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ab da Conceição e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00253 - 001006132686-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fm Farias de Assis e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00254 - 001006132703-6
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => Oficie-se comunicando o pagamento das custas, encaminhando cópia do comprovante e solicitando concelamento da inscrição na dívida. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00255 - 001006132733-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001006132739-0
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Edmilson Sousa Silva Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006136546-5
Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006139429-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006141195-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 3. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006142227-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00261 - 001006142253-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00262 - 001006142479-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M D Pinheiro e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001006142506-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001006144177-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Jose Leao Mariano e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jaeder Natal Ribeiro.

00265 - 001006146159-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001006147281-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Poliendro Engenharia Construção e Comercio Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001006147293-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00268 - 001006147295-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001006147299-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00270 - 001006149974-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00271 - 001006150427-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001006151075-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006151085-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros => Expeça-se mandado de citação para o 2º executado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001007152828-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001007152842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Mattos da Silva e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 4. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001007154363-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001007154826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Cleia das Neves => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001007155424-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00279 - 001007155642-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lincon da Silva Lamazon e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00280 - 001007157474-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00281 - 001007157476-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00282 - 001007157902-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00283 - 001007157905-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => 01-

Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00284 - 001007158307-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aguiar do Nascimento e outros => Expeça-se mandado de citação para o 2º executado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00285 - 001007159912-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Linconln de Souza Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00286 - 001007159913-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00287 - 001007159967-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00288 - 001007160409-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00289 - 001007160455-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Khatab e Azulay Ltda Me e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00290 - 001007161199-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00291 - 001007161219-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00292 - 001007161220-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00293 - 001007161335-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros =>

1. Desentranhem-se fls. 16/36

2. Autue-se em apartado. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00294 - 001007161340-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00295 - 001007161355-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00296 - 001007161357-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00297 - 001007162658-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00298 - 001007164378-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00299 - 001007164434-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00300 - 001007164593-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alfredo Jose de Oliveira Camacho => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00301 - 001007164598-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00302 - 001007164603-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00303 - 001007164604-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00304 - 001007164608-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00305 - 001007164613-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind. Com Importação e Exportação Ltda e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00306 - 001007164614-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista,

19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00307 - 001007164618-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00308 - 001007164624-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00309 - 001007164628-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00310 - 001007164638-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00311 - 001007164644-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00312 - 001007164658-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar

a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 → Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 → Cumpre-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007.
Elvo Pigari Júnior-Juíz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00313 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Converte o julgamento em diligência para determinar seja oficiado ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado para que informe acerca da existência de eventual procedimento administrativo instaurado em face do autor quanto à declaração constante no despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 1.234/01 (fls. 119), bem como, no caso de positiva instauração, seu resultado. Decreto, por fim, segredo de justiça, já que as informações pleiteadas requerem o devido sigilo. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Izabel Cristina da Silva Anjos

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00407 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00408 - 001001010134-2

Réu: Almir Ribeiro de Souza => DECISÃO: Competência declinada. COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00410 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 06/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00411 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

00412 - 001001010745-5

Réu: Afonso Francelino Oliveira => DECISÃO: Competência declinada. COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001002054941-5

Réu: Itamar da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00414 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00416 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

Izabel Cristina da Silva Anjos

CRIME C/ COSTUMES

00417 - 001002022461-3

Réu: Ivan Lima Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Adv - Irene Dias Negreiro.

00419 - 001005112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpre-se

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2007, às 11h00 - fica o Advogado de defesa intimado para a audiência designada Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00421 - 001006130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006142611-9

Indicado: A.M.D. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, à fl. 31

2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem

3) Cumpram-se as diligências requeridas. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00423 - 001001011396-6

Réu: Felipe Antonio da Silva => DESPACHO: 1) Recebo o recurso de apelação (fls. 157), no efeito devolutivo, por ser tempestivo
2) Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas cordiais homenagens

3) Ciente o Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/06/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Ivanir Adilson Stülp.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00425 - 001007158497-2

Indicado: M.M.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00426 - 001002022241-9

Réu: Rosângela Sônia da Silva Cruz e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001003073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00428 - 001007163971-9

Autuado: Lourival de Oliveira e outros => DECISÃO: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados: LOURIVAL DE OLIVEIRA, LEOMAR DA SILVA OLIVEIRA e LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00429 - 001006135083-0

Autor: Corregedor Regional de Polícia Federal Fernando Peres => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Izabel Cristina da Silva Anjos

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00430 - 001004084257-6

Indicado: M.F.M. => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Alves Noronha, Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO PENAL

00431 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 72. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/ RR". "Defiro Manifestação de fls. 24v. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/ RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Almir Rocha de Castro Júnior, Juzelter Ferro de Souza.

00432 - 001006127354-5

Sentenciado: Marcos Wagner dos Santos Almeida => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/06/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.". Adv - Roberto Guedes Amorim.

00433 - 001006129199-2

Sentenciado: Manoel Moraes => "Diante da promoção de fl. 63v. torno sem efeito o r. despacho de fl. 63. Abra-se vista ao Ministério Público (fls. 61/62). I. Boa Vista/RR, 17/6/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00434 - 001007160494-5

Réu: Sebastião de Oliveira => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 04/07/2007 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00435 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Izabel Cristina da Silva Anjos

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00436 - 001007161993-5

Réu: Dionny Silva Gomes => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado da ré da audiência para o dia 28/06/07 às 09h15min. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

CRIME C/ PESSOA

00437 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu p/ audiência designada p/ o dia 28/06/07 às 16h. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00438 - 001007164544-3

Requerente: Rubens Vieira de Jesus => ...Desse modo, concedo liberdade provisória a Rubens Vieira de Jesus nos termos do art. 350 do CPP, devendo o mesmo ser cientificado das obrigações previstas nos arts. 327 e 328 do mesmo diploma legal. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Izabel Cristina da Silva Anjos
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00439 - 001002042425-4

Indicado: P.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00440 - 001002038596-8

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00441 - 001002036212-4

Indicado: C.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00442 - 001005104821-2

Réu: Ubiratan Antônio Cuchi => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03.08.2007 às 08h30min. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CRIME C/ PESSOA

00443 - 001002036881-6

Réu: Otoniel de Jesus Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO OTONIEL DE JESUS PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001003063678-0

Indicado: E.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001003067715-6

Indicado: A.J.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005099058-8

Indicado: J.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, já transcorreram mais de dois anos. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00447 - 001005106165-2

Indicado: G.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001005113807-0

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO BRITO DE PALMA, MIZAEL OLIVEIRA DE LIMA, FRANCISCO LIMA SILVA, VANDERLAN e DAVI COUTINHO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00449 - 001001015475-4

Indicado: D.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao

acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001002036207-4

Indiciado: M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MÁRIO MARQUES SEVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

007972PA =>00035
000048RR-B =>00038
000056RR-A =>00025
000070RR-B =>00032
000072RR-B =>00044
000074RR-B =>00034
000077RR-A =>00029, 00033
000077RR-E =>00030
000078RR-A =>00049, 00052
000083RR-E =>00046
000087RR-B =>00023, 00050
000087RR-E =>00031
000100RR-B =>00043
000104RR-E =>00017, 00031, 00032, 00045
000105RR-B =>00036, 00040
000107RR-A =>00036
000111RR-B =>00041
000112RR-E =>00047
000114RR-A =>00016, 00017, 00030
000114RR-B =>00005
000120RR-B =>00045
000125RR-E =>00030, 00045
000151RR-B =>00046
000153RR =>00023
000162RR-A =>00035
000164RR =>00032
000165RR-A =>00051
000175RR-B =>00030, 00034
000178RR =>00016, 00044
000182RR-B =>00049
000189RR =>00028, 00047
000192RR-A =>00024
000199RR-B =>00021, 00022, 00050
000203RR =>00016
000206RR =>00042
000208RR-B =>00047
000216RR-B =>00019
000223RR =>00037
000231RR =>00041
000233RR-B =>00016, 00045
000238RR =>00029
000240RR =>00020
000247RR-B =>00042
000249RR =>00029
000260RR-A =>00034
000262RR =>00020, 00021, 00022
000264RR =>00017, 00031, 00032
000269RR =>00030, 00033
000284RR =>00023
000292RR =>00043
000323RR =>00029
000338RR =>00039
000350RR =>00030
000352RR =>00025
000368RR =>00019, 00046

000385RR =>00028, 00047
000413RR =>00038, 00049
000428RR =>00031
000431RR =>00052
000436RR =>00036
000438RR =>00029
000441RR =>00040
000451RR =>00033
115762SP =>00050
128457SP =>00034
201351SP =>00034
237230SP =>00034;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163355-5

Indiciado: M.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 001007163344-9

Indiciado: A.J.L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163347-2

Indiciado: L.R.T. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007163352-2

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. **AVERBADO** Adv - Antônio O.f.cid.

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163346-4

Indiciado: A.R. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007163350-6

Indiciado: M.C.J. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001007163343-1

Indiciado: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007163345-6

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163349-8

Indiciado: P.O.A. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163354-8

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007163348-0

Indiciado: U.A.M. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163351-4

Indiciado: A.J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163353-0

Indiciado: D.S.V. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Izabel Cristina da Silva Anjos
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

EXECUÇÃO

00015 - 001005117773-0

Exequente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Luciana Fernandes de Melo Arruda => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 50 foi negativo. Junte-se

2- Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 14 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005110186-2

Autor: Maria Aurileide Martins Farias

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1- O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 137 foi positivo, junte-se 2- Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 10 dias

4 Sem manifestação da parte devedora, certifique-se, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se for o caso

5- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00017 - 001006131797-9

Autor: Lino José de Sousa Neto

Réu: Francisca das Chagas C. Holanda e outros => DESPACHO: 1- Vista à parte autora sobre a certidão de fl. 68. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Izabel Cristina da Silva Anjos
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001006126541-8

Autor: Joanie Barbosa Santos

Réu: Maria Luciana F Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOANICE BARBOSA SANTOS em face de MARIA LUCIANA F PEREIRA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006136068-0

Autor: Janison Vieira

Réu: Raimundo de Souza Paulino => DESPACHO: Frustado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00020 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00022 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00023 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Libere-se os bens constituídos. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00024 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 44, ressaltando que o autor acompanhará o

oficial de justiça. (telefone do autor 8111-1133). Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares

Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em,18/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

00026 - 001006126687-9

Requerente: Valdiza Felix da Silva

Requerido: Sebastião Rodrigues Coelho Júnior => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Libere-se os bens concretados. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140962-8

Requerente: Maria das Graças Lopes Soares

Requerido: Ana Lucrécia Alves Candeira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem concretado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em,18/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006144519-2

Requerente: Lunalva Lopes de Freitas

Requerido: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em,18/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1.

Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Efetue-se nova tentativa de penhora on line. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00030 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra.

00031 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00032 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Petronio Pereira de Araujo => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão, Bruno da Silva Mota.

00033 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00034 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo

Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: Chamo feito à ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 175. Verifica-se que transcorreu in albis, o prazo para interposição de recurso. Com o trânsito em julgado da r. sentença, incabível a impetratura do mandado de segurança. Operando-se, pois, a coisa julgada, que impede a rediscussão da matéria. Expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Oficie-se à Turma Recursal. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00035 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura

Réu: Bancari Emprestimos => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00036 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00037 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MANOEL FERNANDO SOARES ESTRELA em face de CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se . Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00038 - 001006143358-6

Autor: Jose Alves Camelo Junior

Réu: Tim Celular => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSE ALVES CAMELO JUNIOR em face de TIM CELULAR. Cumpra-se o r. Despacho de fl. 92, na íntegra. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se . Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DESPACHO: Atualize-se o valor do débito devendo ser desconsiderando o valor dos bens concretados. Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na “ boca do caixa”, tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Ressalte-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpra-se com urgência. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00040 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a empresa ré a pagar ao autor o montante de R 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. Quantia esta corrigida a partir desta data e acrescida de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem sucumbência, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado nº 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.

P.R.Intimem-se. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Angelina Di Manso.

00042 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unicard - Unibanco => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos.

00043 - 001007153248-4

Autor: Manoel Raimundo Soares do Nascimento

Réu: Mirian Lucena de Macedo => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001006132107-0

Requerente: H.I.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. 2. Expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00045 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva

Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Determino o imediato desbloqueio do valor excedente, indevidamente bloqueado. 3. Após, que os autos venham conclusos. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00046 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DESPACHO: ...Atualize-se o valor do débito devendo ser desconsiderado o valor dos bens constritados. Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na "boca do caixa", tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Ressalte-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpra-se com urgência. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00047 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

MONITÓRIA

00048 - 001006151368-4

Autor: Lizana dos Santos

Réu: Roberta Jordânia Evangelista de Almeida Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00049 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 18/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Izabel Cristina da Silva Anjos

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00050 - 001006144659-6

Autor: Geomara Costa Lima

Réu: Bradesco Companhia de Seguros S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação movida por GEOMARA COSTA LIMA em face de BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas de estilo. P. R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00051 - 001006151125-8

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Ivone Cardoso Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2007 às 09:05 horas. Considero plausível a justificativa apresentada pela parte ré em razão do seu não comparecimento à AJI designada conforme fls. 17. Desta feita, torno sem efeito o despacho de fls. 15, determinando a redesignação da audiência de instrução e julgamento. Intimem as partes. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar a ré TELEMAR NORTE LESTE S/A ao pagamento, a título de danos morais, da importância de R 4.000,00 (quatro mil reais) à autora PAULA ADELAIDE MATTOS SANTOS, devidamente corrigida e acrescida de juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Em consequência, extinguem-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Determino ainda que conste na intimação da requerente a advertência de que eventual

execução da sentença depende de requerimento verbal, conforme o determina o artigo 52, IV da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Chistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Izabel Cristina da Silva Anjos
Luciana Silva Callegário

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001003073694-5

Indicado: D.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010942-4

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010943-2

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010944-0

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010945-7

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010947-3

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010948-1

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010949-9

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 002007010946-5

Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002007010950-7

Requerente: Ibama
Requerido: Raimundo Florencio Souza => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.821,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

000056RR-A =>00007

000385RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 003007009892-3

Impetrante: Antonino Praxedes Fernandes e outros
Autor. Coatora: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003007009595-2

Requerido: Sebastiana Maria da Conceição => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009596-0

Requerido: Valdecir Dare Neumann => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

POSSESSÓRIA

00004 - 003007009594-5

Autor: Helda Francisca King Peixoto
Réu: Valter Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003007009592-9

Requerente: Banco do Brasil S/a. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009620-8

Requerente: Inst. Bras. do Meio Amb. e dos Rec. Nat. Renováveis - Ibama
Requerido: Adao Irineu da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CAUTELAR INOMINADA**

00007 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003006007379-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: C.A.C.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006007398-5

Requerente: J.A.

Requerido: J.P.M.A. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2007

009497MT =>00002, 00003

010284MT =>00002, 00003

000060RR =>00002, 00003

000385RR =>00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007009624-0

Indiciado: J.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****INDENIZAÇÃO**

00002 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => Nesta senda, declaro resolvido o mérito, julgando parcialmente procedente o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual fixo a indenização em R 1.000,00 (mil reais). Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, Sem custas e honorários. Cumpra o réu a sentençatão logo ocorra a trânsito, sob pena de execução forçada. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Mucajá, sexta feira, 15 de junho de 2007.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela comarca de Mucajá Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00003 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Nataniel Machado e outros => Nesta senda, julgo parcialmente procedente os pedidos, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e fixo a indenização por dano moral em R 1.000,00(Mil reais) para o jornal Correio dos Municípios e R500,00(quinhentos reais) para NATANAEL MACHADO. Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir a citação Sem custas e honorários. Cumpram os réus a sentença, tão logo ocorra e trânsito,sob pena de execução forçada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá, sexta-feira, 15 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de mucajá Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/06/2007

000005RR-B =>00004

000077RR-A =>00009

000176RR-B =>00014

000222RR =>00012

000254RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006898-7

Requerente: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 004706005694-3

Requerente: M.C.S.

Interditado: J.B.S. => EDITAL DE SENTENÇAA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 06 005694-3, que Marinete Carnéiro de Sousa e Interditado João Batista de Sousa, na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 a 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: Isto posto, e por tudo mais que dos consta, julgando procedente o pedido, resolvendo o processo com apreciação de mérito (art. 269,I, CPC) e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARINETE CARNEIRO DE SOUSA, como sua curadora. Obedecendo o disposto no Art. 1.184 do Código do Processo Civil, e Art. 9º, Inc. III. Do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e Publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) meses, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e de curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em Julgado, comunique-se ao TER enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2006. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoitodias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos Igreja,Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005717-2

Requerente: J.E.M.

Interditado: M.P.M. => Sentença: Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto ainterdição de MARIADA PENHA DE MIRANDA, para declarar que é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental (retardado mental).Nomeio curador da interditada, JOSÉ EUZÉBIO DE MIRANDA, o qual deve ser intimado para prestar compromisso, nos termos do art. 1187 do CPC. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Impresa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Sem Custas. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00004 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r despacho a seguir transcrita " Vista ao Patrono da autora sobre fls. 29" Adv - Alci da Rocha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004706005533-3

Requerente: L.T.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.

Requerido: M.A.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior,

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 006501-7, que Antonio Nilton Bezerra da Silva move contra M. A. S. S. ficando CITADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz e expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006721-1

Requerente: L.P.D.

Requerido: J.S.D. => Final de Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, por via de sequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em Julgado, dê-se as baixas e arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela defensoria. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva

Embargado: União => Aguarda expedição de mandado. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00009 - 004703002003-7

Exequiente: José Ribeiro de Lima Neto

Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o executado ter sido intimado reiteradas vezes para se manifestar sobre o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo exequente, quedando-se inerte. Expeça-se auto de adjudicação. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00010 - 004706005700-8

Exequiente: T.S.A.O. e outros

Executado: E.M.A. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004707007077-7

Requerente: W.M.S. e outros => Sentença: Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem Custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00012 - 004704003681-7

Autor: R.P.

Réu: W.S.P. => Final de Sentença: Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial formulado pelo requerente, para declarar que este não é o pai biológico do requerido. Extingundo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado judicial ao Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá para a ratificação, conforme requerido, e arquive-se. Sem custas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGISTRO CIVIL

00013 - 004702000299-5

Requerente: Raimundo Barbosa dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Em face

do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00014 - 004705004297-8

Requerente: F.N.O.

Requerido: F.N.O.J. => Aguarda Preparo do Cartório: a concluso. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005763-6

Indicado: N.B.S. => "Posto isso, determino o arquivamento deste inquérito policial, nos termos do art.107, IV, do CP. Feitas as necessárias anotações, arquive-se. Em 22/05/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz - RR, referente ao dia 19/06/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

000248RR-B =>00001

000249RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000507003046-4

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Embargado: Erivan Peixoto Firmino => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000506002613-4

Réu: Adriano e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 16/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507002918-5

Indicado: J.K.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

000257RR =>00007, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004507001423-3

Requerente: L.P.O.

Requerido: M.P.O. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00008 - 004507001424-1

Requerente: L.C.G.S.

Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00009 - 004507001426-6

Requerente: K.W.S.B.

Requerido: G.B.M.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00010 - 004507001429-0

Requerente: M.C.C.N.

Requerido: C.H.M.N. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00011 - 004507001430-8

Requerente: K.L.A.C.

Requerido: C.P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004507001431-6

Requerente: D.F.G.

Requerido: C.B.G. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 004507001422-5

Autor: E.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 16.120,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00014 - 004507001427-4

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.003,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 004507001428-2

Requerente: Maria Geracinda Cirqueira Gomes

Requerido: Luiz Carlos Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.122,48. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00016 - 004507001421-7

Requerente: H.H.C.M.

Requerido: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007.

Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00017 - 004507001425-8

Requerente: J.A.O.

Requerido: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00018 - 004507001420-9

Requerente: Antonio Edmar Soares Xavier => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 004507001436-5

Requerente: E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004507001439-9

Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004507001440-7

Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004507001441-5

Requerente: Banco Itau Sa

Requerido: Edilene Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Valor da Causa: R 10.007,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001433-2

Réu: Leocimar Diniz Lira => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001434-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Patrick Alves Gomes => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001435-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Carvalho Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001438-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Pedro Costa Viana => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 004507001432-4

Autuado: João Bezerra de Araújo => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 004507001437-3

Indicado: N.J.R. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

CRIME C / ADMIN. PÚBLICA

00023 - 004506000024-2

Indicado: S.C.L. e outros => SENTENÇA: Prescrição Declarada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C / PESSOA

00024 - 004506000166-1

Indicado: E.A.P. e outros => Prescrição da Pretensão Executória. SENTENÇA: "...extinção a punibilidade dos autores EDEVALDO ALVES DIERLEN DA SILVA e LUZINETE TABOSA DE SOUZA..." Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004506000720-5

Indicado: F.B.S. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS**Natureza da Ação: **DECLARATÓRIA**Processo n.º : **045 06 001003-5**Requerente: **ANTÔNIO SUAREZARAÚJO**Requerido: **ITAUANA PINHO DO NASCIMENTO**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que **ANTÔNIO SUAREZ DE ARAÚJO**, move contra **ITAUANA PINHO DO NASCIMENTO**, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste, **CITADO**, a menor **ITAUANA PINHO DO NASCIMENTO** na pessoa de sua genitora Sra. ROBERLAINE AUGUSTA FEITOSA DE PINHO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 165 703 SSP/RR, CPF nº 769. 626. 872-49, endereço ignorado, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitiei, e eu Cláudia Luiza Pereira Nattrodt, Escrivã Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS**Natureza da Ação: **ALIMENTOS**Processo: n.º **045 06 000551-4**Requerente: **C. L. R. S.**Requerido: **CARLOS JHONISSON PAZ DA SILVA**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente **C. L. R. S.** na pessoa de sua representante legal a Srª. **JOCILENE SIQUEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. nº 226. 325 – SSP/RR e do CPF nº 669. 807.122 – 68, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitiei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº **0010 06141934-6**

REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E OUTROS.

FINALIDADE : CITAR os senhores **LARISSA DE MELO LIMA, GEISLA GONÇALVES PEREIRA, LILIANA REGINA ALVES, TARCIANO FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA RODRIGUES E VIVIAN SANTOS WITT**, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2º Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de JUNHO de 2007.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01007273-3

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **J A PEDROSA e OUTRO.**, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

PENHORA: 01(um) imóvel localizado na esquina da rua Armando Nogueira com a rua Horácio Mardel, Possuindo uma construção com 02 pavimentos, medindo aproximadamente 14 x 24 metros.

Avaliados em 200.000,00(duzentos mil reais).

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico nº 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08.06.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo: 0010 06146517-4

FINALIDADE : INTIMAR o(s) IMPETRANTE **ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL**, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$70,00, referente aos autos supracitados, o valor dever ser quitado junto a contadora do fórum Adv. Sobral Pinto, no horário das 08:00horas às 14:00, o executado deverá apresentar o comprovante de pagamento no cartório da 2ª Vara Cível, o não pagamento acarretará na emissão de certidão de dívida ativa.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu José A do N. Neto(Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06.06.2007.

José Antônio do N. Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza : Dra. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo n° **0010 04079026-2**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ALBERI BORGHARDT, CNPJ nº22.892.061/0001-43; ADELTO CARNEIRO LARANJEIRA, CPF nº047.561.692-00**

Quantia Devida: **R\$ 22.325,66**

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 05 DIAS)**

Processo n° 01005103273-7

Requerente: **ARNALDO CARDOSO BARBOSA.**

Requeridos: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Juíza : Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

FINALIDADE : Intimar o Sr. **ARNALDO CARDOSO BARBOSA** a se manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo supracitado.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **José Antonio do Nascimento Neto**(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

José Antonio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo n° **0010 02045883-1**

EXPROPRIANTE: **EMHUR- EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

EXPROPRIANDOS: **MANOEL NABUCO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS.**

FINALIDADE : CITAR os senhores **Valter Diaules Wolschick Freitas, CPF 641.512.471-49 e Manoel Nabuco de Araújo Filho, CPF 003.246.042-20**, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2º Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de JUNHO de 2007.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

4.^a VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.^o 03075014-4, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **MIGUEL DA LIMA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/07/2007, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/07/2007, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, n.^o 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.^o 03075014-4, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (uma) máquina retificadora de soldagem, super bantan 402 DC, de 400A; 01(um) cilindro de oxigênio OCN 150 Lb; 01(um) cilindro de acetileno 400Lb; 01(uma) furadeira de bancada industrial, modelo FGI-16^A, com 3/4 Cv de potência e 12 velocidades, avaliados em R\$ 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **Miguel da Lima Silva**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 14/02/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.643,91 (Sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) em 08/01/2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **MIGUEL DA LIMA SILVA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

PORTRARIA N° 03/07

Boa Vista, 20 de Junho de 2007.

O Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria nº 019/07, de 01/03/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3556, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 18 a 24 de junho do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 23/06/2007 (sábado) e 24/06/2007 (domingo):

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA – (Escrivão em exercício). FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO – (Assistente Judiciária).

Art. 2º – Ficarão em regime de sobreaviso a partir das 18:00 horas do dia 18/06/2007 até às 08:00 horas do dia 25/06/2007, no período fora do expediente aberto, os servidores acima relacionados.

Art. 3º – Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se .

Dr. Délcio Dias Feu
Juiz de Direito respondendo
pela 4.^a Vara Cível

7.^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivão
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.E.S, menor representada por **JOELMA LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, manicure, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 094221-0-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.G.S.B, menor representada por **ONÉDIA AMORIM DE SOUZA**, brasileira, solteira, professora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008470-4-Alimentos**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.S.R, E.S.R e E.S.R, menores representados por **ROSILEIDE DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, doméstica, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 065570-7-Alimentos-Pedido**, em que são partes requerentes, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EXPEDITO TIMBÓ PINHO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, filho de Luiz Rodrigues de Pinho e Maria Timbó Pinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 157865-1 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que são partes Requerente(s) C.S.V. e Requerido(a)s: E.T.P., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze)** dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS, brasileiro, casado, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 01 000752-3 – **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que é parte Embargante: José Milton de Andrade Rios, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA LUZIA PEREIRA BARROS, brasileira, casada, técnica em enfermagem, filha de Dário Pereira da Silva e Celestina de Andrade Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificado(a), para no prazo de 20 (vinte) dias proceder ao pagamento das custas finais, dos autos nº **010 05 115320-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos(s) **dezessete** dia(s) do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto da 7^a Vara Cível

2º JUIZADO ESPECIAL DE BOA VISTA (CÍVEL)

Fórum Adv. Sobral Pinto (Pr. Centro Cívico), 2º andar,s/n, Centro, Boa Vista - RR Fone: (95)3621-2748

Ação: **INDENIZAÇÃO**

Processo nº: 102007900455-1

Promovente(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA

Promovido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir desta data (CC, art. 398), até o efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJÉ, art. 55). Após o trânsito em julgado, a empresa ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n.º 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 20 de junho de 2007 (a) assinado eletronicamente

Erick Linhares - Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **20 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **20/06/2007**:

PROCESSO N° 526 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN)

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 3 – CLASSE XVI

ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 39.

SUSCITANTE: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

SUSCITADO: DR. ATANAIR NASSER, JUIZ MEMBRO DO TRE/RR

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES:

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho / decisão:

PROCESSO N° 489 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAC BARROS DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: IZAC BARROS DA SILVA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Notifique-se por edital.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Juiz MOZARILDO CALVANTI
Relator

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 008

Assunto: COMUNICAÇÃO DE COINCIDÊNCIA ELEITORAL ENVOLVENDO REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

Interessado: **DEUSIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA**

Vistos, etc.

Cuida-se de coincidência eleitoral consignada sob o n.º

2DRR0701978013, envolvendo a inscrição pertencente ao eleitor **Deusimar Figueiredo Lameira** e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP). A ocorrência foi detectada após o cruzamento de informações no Cadastro Nacional de Eleitores realizado no dia 07.05.2007.

O deslinde da coincidência em questão compete a este Órgão Censório, conforme dispõe a Resolução TSE n.º 21.538/03, *verbis*:

"Art. 41 (...)

§ 2.º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral."

O artigo 52, § 3.º, da resolução retrocitada, determina que “*a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento*”.

Nesse sentido, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 27.05.2007 sem qualquer manifestação do interessado.

Determinei a juntada de cópias do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e dos documentos que o instruíram (fls. 10/14). Em análise percucente dos autos, conclui-se de modo inequívoco que, tanto o registro na BPSDP quanto a inscrição eleitoral n.º 2316042682, pertencem ao eleitor **Deusimar Figueiredo Lameira**, confirmando, portanto, a duplidade eleitoral.

Entretanto, constato que houve falha no trato da informação de condenação criminal recebida neste Gabinete, uma vez que os dados lançados na BPSDP são idênticos aos constantes no Cadastro Nacional de Eleitores (fls. 04/05) e que, à época do registro, a inscrição eleitoral estava em situação regular. Logo, o procedimento correto seria a anotação do FASE próprio, a fim de suspender os direitos políticos do eleitor pelo tempo que durarem os efeitos da pena, consoante disciplina o art. 7.º, § 1.º, do Provimento n.º 03/03 – CGE¹. De igual modo, verifico a ocorrência de falha no atendimento em cartório, porquanto foi admitido RAE (Operação 5 – Revisão), não obstante a existência de registro ativo na BPSDP.

Em face do exposto, considerando que inexiste nos autos comprovação de haver cessado a causa suspensiva dos direitos políticos, DETERMINO a regularização da inscrição eleitoral n.º 2316042682 e, incontinenti, a anotação do código FASE 337.2 (condenação criminal). Determino, ainda, seja remetido o feito à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral para que promova a extração do registro n.º 137874000, existente na BPSDP.

Publique-se. Registre-se.

Transitado em julgado, adotem-se as providências necessárias.

Retornando os autos, arquivem-se.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 297 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Vistos etc.

LAIRTO SANTOS DA SILVA maneja o presente recurso especial contra acórdão desta Corte que negou provimento a recurso administrativo, assim ementado:

“MATERIA ADMINISTATIVA. RECURSO.

TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI N.º 9.527/97, ART. 7º E LEI N.º 8.112/90, ART. 100. RECURSO IMPROVIDO.

O recorrente não demonstrou o cumprimento dos requisitos específicos da Lei n.º 8.112/90 quanto ao pleito de licença-prêmio, mormente diante do que prevêem o art. 100 desse Diploma e art. 7º da Lei n.º 9.527/97.

Não detendo o direito à licença-prêmio, não lhe alcançam qualquer de seus efeitos jurídicos.

Recurso conhecido e improvido.”

Alega, em síntese, ter havido vulnerarção ao art. 103, I, da Lei n.º 8.112/90, notadamente porque restou indeferida a contagem em dobro do tempo de licença-prêmio não usufruída, direito que teria sido adquirido à época em que era servidor do Estado de Alagoas. É o breve relato. Decido.

Do que foi relatado, nota-se que o apelo extremo insurge-se contra decisão exarada em recurso hierárquico previsto na Lei n.º 8.112/90, à qual fez remissão o Regimento Interno desta Casa quando disciplinou o uso desse instrumento processual, confira-se:

“Art. 98. Das decisões do Presidente, proferidas em matéria administrativa atinente a pessoal, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso administrativo para o Tribunal (arts. 107 a 109 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Parágrafo único. O Corregedor será o Relator dos recursos administrativos.”

Logo, sendo hierárquico e tendo sido apreciado pela última instância administrativa deste Tribunal (o Plenário), a controvérsia estaria esgotada na esfera administrativa, o que impediria apreciá-la por meio de recurso especial, o qual objetiva atacar decisão judicial que, no caso, simplesmente não existe.

Somente essas circunstâncias – improviso de recurso hierárquico e ausência de decisão judicial - obstaculizam o processamento da peça recursal em examen.

Entretanto, a partir de 1996, o TSE passou a não conhecer de recurso interposto contra decisão de cunho administrativo, *verbis*:

“Recurso especial. Decisão de natureza administrativa do TRE.

Não é o TSE competente para apreciar recurso contra decisão de natureza estritamente administrativa dos tribunais regionais.

Recurso não conhecido.” (RESP 11731, Rel. Ministro Ilmar Galvão, DJ 21.06.1996)

“Recurso especial. Decisão de natureza administrativa do TRE/RS.

Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral apreciar recurso especial contra decisão de natureza estritamente administrativa dos tribunais regionais. Recurso não conhecido.” (RESP 11405, Rel. Ministro Costa Leite, DJ 16.08.1996)

Recurso especial. Decisão de natureza administrativa do TRE/RS.

Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral apreciar recurso especial contra decisão de natureza estritamente administrativa dos tribunais regionais. Recurso não conhecido.” (RESP 11405, Rel. Ministro Costa Leite, DJ 16.08.1996)

Recentemente, a referida Corte Superior Eleitoral consolidou sua jurisprudência no sentido de que não cabe recurso contra decisão que envolva matéria exclusivamente administrativa, a exemplo das prestações de contas:

“Agravio regimental. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravio de instrumento. Recurso especial. Decisão regional. Processo. Prestação de contas. Matéria administrativa. Não-cabimento.

1. Não cabe recurso especial contra decisão em processo de prestação de contas, por constituir matéria eminentemente administrativa.

2. Cabe à parte interessada buscar a jurisdicinalização do tema, daí facultando-lhe as vias recursais cabíveis.

Agravio regimental não conhecido” (AG 8551, Rel. Ministro Caputo Bastos, DJ 15.06.2007)

“Recurso especial eleitoral. Prestação de contas. Eleições 2006. Matéria administrativo-eleitoral. Não-conhecimento do recurso.

1. Em recentes julgados o TSE decidiu pelo não-cabimento de recurso judicial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa (EDcl no REspe nº 26.115/SP, de minha relatoria, DJ de 8.11.2006; AgRg no REspe nº 25.762/PB, Rel. Min. Caputo Bastos, julgado em 28.11.2006).
2. Tal entendimento foi reiterado na apreciação, pelo Plenário desta Corte, em 22.3.2007, do REspe nº 27.903/AC, de minha relatoria.
3. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicinalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.
4. **Recurso especial não conhecido.”** (RESP 28060, Rel. Ministro José Delgado, DJ 08.05.2007)

Em face desse último posicionamento, esta Presidência não vem mais dando seguimento a recurso especial manejado em sede de processo de prestação de contas.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Publique-se. Intime-se pessoalmente o servidor.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

REPRESENTAÇÃO N.º 1162

REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICCHETTI E OUTRO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Preliminarmente cumpre registrar ter chegado a esta Corregedoria informação de que tramita neste Regional Ação de Impugnação de Mandato Eleitivo (AIME) n.º 17, da Classe V, contra o ora Representado, que possivelmente versa sobre os mesmos fatos que fundamentam a presente Representação.
Assim, com o intuito de evitar duplicidade de julgamento, determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para seja juntado cópias, caso haja, da peça inicial, da contestação e do acórdão, da AIME citada, certificando seu atual andamento.
Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 480 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSB/RR – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO. PARECERES DO MPPE PELA REJEIÇÃO E DA COCIN PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. CONTAS EXTEMPORÂNEAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS SEM A EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS. CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOADOS. DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e dissintindo do parecer ministerial, em aprovar, com ressalvas, as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

Dr.ª Ana Karízia Távora
Procuradora Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)
Dia: 28/06/2006
Hora: 16:30 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 07/2005
Representante: S.S.S
Representado: N.G.V
RELATOR: Dr. Helder Figueiredo Pereira

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 516, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 02 a 31JUL07, durante férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 518, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora, **MARIA NEUSA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 519, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 13JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 520, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE 007.07) PROC. 458/07

TIPO: Menor Preço por Edição (600 exemplares por edição).

OBJETO: Contratação de empresa especializada exclusivamente no ramo GRÁFICO, para prestar serviços de criação de projeto gráfico, diagramação, fotolito, impressão e acabamento de 12(doze) edições, sendo uma por bimestre, com 600 exemplares por edição, com até 08 páginas, 4/4 cores, impressos em papel Couchê L2-120g/m², medindo no formato fechado: 32x23cm e aberto: 32x46cm, do Jornal Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2^a a 6^a-feira, no horário de 08 às 13hs., com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquet ou pen drive.

2ª SESSÃO DE ABERTURA: 27.06.2007, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 20 de junho de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 263-A => 001
RR 358 => 002
RR 297-A => 003
RR 112-B => 003
RR 073-B => 003
RR 413 => 003
RR 393 => 003
SP 151586 => 004
SP 195363 => 004
RR 223-A => 004
RR 200-A => 005
RR 226 => 005
RR 203 => 005
RR 178 => 005
RR 388 => 005
RR 208 => 006
RJ 71405 => 007
RR 79-A => 009

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2007
AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.00.000143-0

CLASSE : 125301 – INCID REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: RAIMUNDO MARQUES PEQUENO
ADVOGADO : UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE, OAB/RR 263-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...defiro pedido de restituição **com ressalva** das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará. Publique-se e arquive-se."

002 - 2007.42.00.001058-0

CLASSE : 125301 – INCID REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: ADELMO JOSÉ SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ, OAB/RR 358
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...defiro pedido de restituição **com ressalva** das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

003 - 2007.42.00.000934-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A; ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NÁDIA LEANDRA PEREIRA OAB/RR 393

DECISÃO: "... **indefiro** o pedido de liberdade provisória formulado em audiência por DAVID NASCIMENTO COSTA...."

ATO O RDINATÓRIO

004 - 2007.42.00.001065-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: GENILSON GUEDES DE PAULA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO KOJOROSKI, OAB/SP 151.586; KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES, OAB/SP 195.363; E MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz da 1^a Vara Federal, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1^a Vara/JF-RR, fica o advogado **Mamede Abrão Netto**, OAB/RR 223-A, intimado para os fins do pedido de fl. 31."

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.002552-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDOS. : NAIR ARAÚJO GOMES

LUCIA STOK MEDINA
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
CARLOS EDUARDO LEVISCHI
DIVA DA SILVA BRIGLIA
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RR 388 – LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

Despacho: ANTES DE SANEAR O PROCESSO, AS PARTES DIGAM SE TÊM PROVAS A PRODUZIR, DESDE LOGO ESPECIFICANDO SUAS FINALIDADES.

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2005.42.00.000127-2

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
ADVG: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO – OAB/RR 208

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Tratando-se de deputado estadual, o foro para seu processamento e julgamento, quando da hipótese de crime federal, é do TRF respectivo. Acolho o parecer ministerial e determino a remessa dos autos ao TRF da 1ª Região.

007 - 95.0000612-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
RÉU: ADRIANO BRAGA DE MELO
ADVG: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS – OAB/RJ 71.405

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação ao condenado ADRIANO BRAGA DE MELO. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

008 - 2002.42.00.002065-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

LOPES exarou a DECISÃO: Com efeito, considero procedentes as razões ministeriais e determino a remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal, a quem apreciar o pleito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

009 - 2003.42.00.001697-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA E OUTRO
ADVG: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 79-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a SENTENÇA: Posto isso, com base no art. 386, inciso VI, do CPP, absolvo os réus Antonio José Pinho Bezerra e Helder Dias de Mendonça. Custas pela União, isenta. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RANILSON DE SOUSA SILVA e ADRIELLY LIMA MOREIRA
 ELE: nascido em Itaituba-PA, em 18/01/1984, de profissão pintor de automóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cassimiro José da Silva, nº 1036, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SILVA e IVANETH DE SOUSA SILVA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cassimiro José da Silva, nº 1036, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ADILSON GONÇALVES MOREIRA e VALDECIA RAPOSO DE LIMA.

2) RONALDO MACIEL DE LISBOA e JULIANA PAULA TRINDADE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/12/1983, de profissão retificador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:

Idelson Cortês, nº 381, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JACINTO POSCINO DE LISBOA e ALDANOZA MACIEL DE SANTANA.
 ELA: nascida em Duque de Caxias-RJ, em 21/09/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Idelson Cortês, nº 381, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO TRINDADE e MARIA IZABEL VIEIRA TRINDADE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se ÂNGELO FIGUEIREDO BRASHE e GISELLY AMARO DE CASTRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de fevereiro de 1986, de profissão: aux. de serviços gerais, residente a Rua: João XXIII, nº 150, Bairro – Aparecida, filho de ALPHONSO THOMAZ BRASHE e de ELIZABETH FIGUEIREDO BRASHE.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 29 de setembro de 1980, de profissão: téc. de enfermagem, residente a Rua: Udine Benedeti, nº 91, Bairro – Cinturão Verde, filha de FRANCISCO CARLOS HERVILANDO DE CASTRO e de MARIA AUXILIADORA DE ASSIS AMARO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se AUGUSTO BORNÉO DE CASTRO LIMA e DANIELLY AMARO DE CASTRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 22 de dezembro de 1975, de profissão: aux. de enfermagem, residente a Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1819, Bairro – Tancredo Neves, filho de JOÃO DE CASTRO LIMA e de MARIA LÚCIA BORNÉO.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de novembro de 1977, de profissão: téc. de enfermagem, residente a Rua: Udine Benedeti, nº 91, Bairro – Cinturão Verde, filha de FRANCISCO CARLOS HERVILANDO DE CASTRO e de MARIA AUXILIADORA DE ASSIS AMARO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se AVELINO GOMES DA COSTA e ANA LOURDES RODRIGUES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 03 de janeiro de 1970, de profissão: auxiliar de enfermagem, residente a Rua. S-25, nº 31, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de BENEDITO GOMES DA COSTA e de MARIA GOMES DA SILVA.

ELA é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 10 de julho de 1971, de profissão: do lar, residente a Rua: S-25, nº 31, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **ANTÔNIO RODRIGUES** e de **CECÍLIA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108